CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0006/24.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que institui, no segundo domingo do mês de dezembro, uma caminhada denominada “Cãominhada”, focada no combate ao abandono de animais no Município de São Paulo.

Nos termos do projeto, a Municipalidade fará a campanha educativa da caminhada, veiculando-a por meio das mídias sociais. Os animais que se encontram vagando pelas ruas terão acesso a água potável e ração, em pontos de grande circulação desses animais. O projeto especifica detalhes sobre recipientes que servirão de comedouro e bebedouro, a serem doados pela Municipalidade. A fixação do comedouro e do bebedouro será feita no local designado por quem aceitar a doação da Municipalidade, ficando a cargo do donatário a responsabilidade de mantê-los abastecidos. Prevê-se ainda que a regulamentação, execução, organização, controle e fiscalização da caminhada caberão à Prefeitura da Cidade de São Paulo e à Secretaria Municipal das Subprefeituras, assegurada a participação da Divisão de Vigilância de Zoonoses.

Sob o aspecto estritamente jurídico, na forma do Substitutivo ao final apresentado, a propositura reúne condições para seguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna, permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, no que tange à instituição de data para realização da “Cãominhada”, tema afeto ao Calendário de Eventos da Cidade, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Contudo, em relação às pretensões que se inserem no âmbito da atividade administrativa, consistentes na criação de atos concretos de gestão (como a criação de pontos de acesso a água potável e ração, doação de comedouros e bebedouros pela Municipalidade, entre outros), o projeto não encontra respaldo no ordenamento jurídico.

Com efeito, tais matérias se inserem na esfera de atribuições privativas do Poder Executivo, não podendo sofrer ingerência do Poder Legislativo, sob pena de violação ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes.

É cediço que incumbe ao Poder Executivo a gestão, a organização e a execução das políticas e dos serviços públicos municipais, na medida em que é o Prefeito, em razão de suas próprias atribuições, que terá melhores condições de aferir a demanda pelos serviços públicos em

Matéria RELCOM 996/2024. Documento assinado digitalmente por ELISEU GABRIEL DE PIERI em 06/06/2024 e juntado ao PL 6/2024 por Alessandro Guedes. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=537205.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

geral e, também, os recursos disponíveis para o custeio dos serviços, estabelecendo, assim, as ações a serem efetivadas.

E para poder se desincumbir de tal função, deve o Poder Executivo estar resguardado de interferências indevidas que poderiam comprometer sua atuação, razão pela qual a Lei Orgânica do Município lhe assegura a competência para administrar os bens, a receita e as rendas do Município e dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal (art. 70, inciso VI e XIV), bem como a iniciativa privativa para apresentar projetos de lei que disponham sobre organização administrativa (art. 37, § 2º, inciso IV).

Importante consignar que já está pacificado no âmbito da jurisprudência do STF que o Legislativo não pode, por lei de sua iniciativa, tratar da estrutura ou da atribuição dos órgãos do Poder Executivo e do regime jurídico dos servidores públicos a ele vinculados (Tema 917), como faz o projeto de lei em análise ao pretender que a Administração desenvolva atos concretos de gestão.

Por fim, é de se registrar que já existe uma "Cãominhada" no Calendário de Eventos da Cidade, criada pela Lei nº 15.904, de 11 de novembro de 2013, porém instituída em outra data, a saber, no mês de outubro, preferencialmente na semana do dia 4. De acordo com a Justificativa do projeto de lei que a precedeu (PL 30/2013), a "Cãominhada" tem por objetivo "alertar e sensibilizar a população para a problemática do abandono de animais domésticos". O dia 4 de outubro foi escolhido para homenagear São Francisco de Assis, santo protetor dos animais, falecido em 4 de outubro de 1226.

Nada impede, porém, a criação de uma segunda "Cãominhada" em dezembro, em reforço à mesma causa de combate ao abandono dos animais.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0006/24.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade, a "Cãominhada", focada no combate ao

Matéria RELCOM 996/2024. Documento assinado digitalmente por ELISEU GABRIEL DE PIERI em 06/06/2024 e juntado ao PL 6/2024 por Alessandro Guedes. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=537205.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

abandono de animais no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCC do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 7º
.....
CCC - segundo domingo de dezembro:
.....
- caminhada denominada "Cãominhada", com a finalidade de conscientizar e combater o abandono de animais no Município de São Paulo;" (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Matéria RELCOM 996/2024. Documento assinado digitalmente por ELISEU GABRIEL DE PIERI em 06/06/2024 e juntado ao PL 6/2024 por Alessandro Guedes. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=537205.